Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 460/2011

DATA: 09 de agosto de 2011.

SÚMULA: Modifica o teor da Lei Municipal nº 022, de 20 de novembro de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1.º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Fernandes Pinheiro, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 2.° O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:
- I atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

Poder Legislativo de Fernandes Pinheiro – "Em Defesa da Cidadania".

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

- IV definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- V propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
 - VI aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;
- VII criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VIII deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
- X definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Segurança Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N.º 29/2000;
- XI aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos parágrafos 1.º e 5.º do Art. 1.º da Lei 8.142/90;
- XII aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- XIII incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XIV articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XV acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural no município;
- XVI- cooperar na melhoria da qualidade de formação dos trabalhadores da saúde:
- XVII divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

XVIII – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3.º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I – segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II – prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

III – trabalhadores da Saúde;

IV – representantes do governo municipal.

Parágrafo único. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6.º desta Lei.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

- Art. 5.º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:
- I de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídas:
- a) o número de conselheiros será indicado pelos Plenários dos Conselhos de Saúde e das Conferências de Saúde, devendo ser definido em Lei;
- b) mantendo ainda o que propôs a Resolução n.º 33/92 do CNS e consoante as recomendações da 10.ª e da 11.ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:
 - 1. 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários;
 - 2. 25% (vinte e cinco por cento) de entidades dos trabalhadores de saúde;
- 3. 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
- II a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

Poder Legislativo de Fernandes Pinheiro – "Em Defesa da Cidadania".

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

- III cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde;
- IV um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;
- V-a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.
- Art. 6.º A Mesa Diretora, referida no art. 4.º desta Lei, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:
 - I Presidente:
 - II Vice-Presidente;
 - III Secretário;
 - IV Vice-Secretário.
- Art. 7.º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:
- I serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;
- II terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
 - III terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;
- IV cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do art. 5.º desta Lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

- Art. 8.º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
- I consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
- II poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

- Art. 9.º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:
 - I o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
 - a) convocação formal da Mesa Diretora;
 - b) convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
 - IV cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
- V as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- \mbox{VI} as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.
- Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:
- I-a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;
- II integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.
- Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 12. As disposições desta Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 022, de 20 de novembro de 1997.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2011.

QUEILA LOVATOPresidente da Câmara

ARILDO DE ANDRADE Primeiro Secretário